



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Laudívio Carvalho)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública, para instituir reserva de vagas para reeducandos do sistema prisional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 55.....
.....

§ 4º Dos contratos para contratação de obras e serviços, inclusive os técnicos especializados, constará, além das enumeradas no *caput* deste artigo, cláusula que estabeleça a obrigatoriedade de reservar ao menos dez por cento dos postos de trabalho para reeducandos do sistema prisional que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, ostentem bom comportamento carcerário e sejam monitorados por tornozeleira eletrônica.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Laudívio Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

A reinserção no mercado de trabalho é essencial à ressocialização de pessoas que sofreram condenação criminal. Entrementes, tais pessoas encontram extrema dificuldade para encontrar um emprego. Faz-se necessário, por conseguinte, a instituição de cota para os apenados que cumprem

pena em regime semiaberto, ao menos nas empresas contratadas pelo poder público para executar obras e prestar serviços.

É justamente isso o que propomos, contando com a colaboração de nossos pares para transformação deste projeto de lei em norma legal.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO

PMDB/MG